



Índice

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	
Artigo 2º - Grau de mestre	
Artigo 3º - Do domínio da língua portuguesa	
Artigo 4º - Calendário escolar	2
Capítulo II — da dissertação	3
Artigo 5º - Da orientação e tema da Dissertação	3
Artigo 6º - Do projeto de investigação	4
Artigo 7º - Dos módelos de dissertação	
Artigo 8º - Da dissertação em Formato Clássico	
Artigo 9° - Da dissertação em formato de artigo	
Artigo 10° - Do prazo para entrega e validade da Dissertação	
Artigo 11º - Da entrega da dissertação para admissão às provas	
Artigo 12° - Do júri do mestrado	
Artigo 13° - Da tramitação do processo	
Artigo 14° - Da defesa pública da Dissertação	
Artigo 15° - Critérios para avaliação e classificação da Dissertação	
Artigo 16° - Da defesa pública da Dissertação	
CAPÍTULO III – REGISTO E DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO	
Artigo 17º - Da política de acesso aberto às dissertações	10
Artigo 18° - Especificações técnicas do depósito das dissertações	
CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO	11
Artigo 19º - Objetivos, duração e modalidades de estágio	11
Artigo 20° - Coordenação, orientação e supervisão do estágio	
Artigo 21º - Locais de estágio	
Artigo 22º - Admissão ao estágio	
Artigo 23° - Do funcionamento do estágio	
Artigo 24° - Avaliação de Estágio	
Artigo 25° - Outras disposições	
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 26° - Casos omissos e entrada em vigor	14
ANEXO I — Nome dos ficheiros a submeter	
ANEXO II - Grelha de avaliação da dissertação e defesa pública	



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

- 1. O presente Regulamento, complementar ao Regulamento Pedagógico Geral do Instituto Universitário de Ciências da Saúde CESPU (adiante IUCS-CESPU) aplica-se ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária (adiante Mestrado Integrado), cujo plano de estudos está publicitado no SIMGES disponível em https://www.dges.gov.pt/simges/public/www/cursos/15715.
- 2. Inclui a regulamentação da componente específica de Dissertação, transversal a todos os mestrados integrados em funcionamento no IUCS-CESPU, bem como as especificidades do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, designadamente sobre estágios e precedências, entre outros assuntos.

Artigo 2º - Grau de mestre

1. A componente do mestrado integrado em Medicina Veterinária que concretiza o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20° do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação, é a Dissertação.

Artigo 3º - Do domínio da língua portuguesa

- 1. Os estudantes admitidos nas turmas com ensino em língua não portuguesa, têm inscrição e frequência obrigatória às seguintes UC com Ficha da Unidade Curricular aprovada pelos órgãos competentes do IUCS-CESPU:
 - Português língua estrangeira I Estudantes Medicina Veterinária,
 - Português língua estrangeira II Estudantes Medicina Veterinária
 - Português língua estrangeira III Estudantes Medicina Veterinária
 - Português língua estrangeira IV Estudantes Medicina Veterinária
 - Português língua estrangeira V Estudantes Medicina Veterinária.
- 2. Durante todo o período em que o ensino for ministrado em língua não portuguesa é obrigatória a inscrição e aprovação na UC referida no ponto anterior.
- 3. Os/As estudantes serão dispensado/as desta UC se apresentarem certificação e titularidade de diploma nível B2 reconhecido pelo Instituto Camões, Centro de Avaliação e Certificação de Português Língua Estrangeira (CAPLE) ou Camões Instituto da Cooperação e da Língua.
- 4. O não aproveitamento nas referidas UC obriga à sua reinscrição no ano(s) letivo(s) seguinte(s).

Artigo 4º - Calendário escolar

O 6º ano curricular do mestrado Integrado têm calendário escolar específico aprovado anualmente pelos órgãos competentes.



CAPÍTULO II - DA DISSERTAÇÃO

Artigo 5° - Da orientação e tema da Dissertação

- 1. A Dissertação é um trabalho escrito individual da responsabilidade do estudante e é obrigatoriamente elaborado sob orientação de docentes, preferencialmente doutorados que lecionam nas diversas áreas científicas do Mestrado Integrado.
- 2. Até ao final de cada ano letivo, os docentes doutorados do Mestrado Integrado apresentam ao Regente da UC de Dissertação (adiante Regente) as suas linhas de investigação/temas disponíveis para orientação dos estudantes.,
- 3. Cabe ao Departamento responsável pela área científica principal do Mestrado Integrado, assegurar a orientação da totalidade das Dissertações de todos os estudantes finalistas se não forem apresentadas e/ou aprovadas pelo Regente da UC Dissertação as linhas de investigação/temas das demais áreas científicas do Mestrado Integrado.
- 4. O Regente da UC Dissertação aprova para cada estudante o orientador/coorientador e tema da dissertação, nos seguintes termos:
- a) No início do 1º semestre anterior ao ano curricular da Dissertação, o Regente, em função da informação recolhida junto dos docentes das várias áreas científicas do curso, disponibiliza aos estudantes, na plataforma Moodle, as linhas de investigação/temas disponíveis para a realização da dissertação, assim como os docentes responsáveis por cada uma dessas linhas/temas.
- b) Para a atribuição da linha de investigação/tema e respetivo orientador, o estudante deve apresentar uma candidatura, de acordo com as diferentes fases, publicitadas anualmente na plataforma Moodle.
- c) Para os estudantes que, por motivos devidamente fundamentados, não apresentem a candidatura no ponto anterior, cabe ao Coordenador do Mestrado Integrado, em articulação com o Regente, a análise dos motivos invocados e, em caso de decisão favorável, a atribuição de uma linha de investigação/tema e respetivo orientador, de entre os disponíveis.
- 5. O processo de atribuição da linha de investigação/temas e respetivo orientador para cada estudante deverá estar formalmente concluído no final do 1º semestre do ano curricular anterior ao da Dissertação; em função da complexidade concetual ou metodológica do tema, o orientador poder sugerir um coorientador para complementar a orientação.
- 6. Com a concordância do respetivo orientador, e do coorientador se o houver, o/a estudante pode propor uma outra linha de investigação/tema que não esteja incluído na lista previamente disponibilizada pelo Regente, cabendo a este a decisão final, avaliando a exequibilidade e adequabilidade da proposta.
- 7. O estudante pode propor ao Regente uma linha de investigação/tema de um orientador externo ao IUCS-CESPU. Sendo deferida, o Regente nomeará um coorientador de entre os docentes doutorados do curso.
- 8. Podem ser orientadores ou coorientadores:
- a) Professores e investigadores doutorados do IUCS-CESPU;
- b) Professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior;
- c) Especialistas expressamente reconhecidos para o efeito pelo Conselho Científico, que sejam detentores de um grau académico e, cumulativamente:



- i. Exerçam ou tenham exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
- ii. Apresentem um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
- iii. Não sejam titulares de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
- 9. O reconhecimento a que se refere a alínea c) do número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, e não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 6º - Do projeto de investigação

- 1. Até ao final do 2º semestre do ano curricular anterior ao da Dissertação, o/a estudante, em colaboração com o seu orientador, propõe ao Regente o projeto de investigação que suporta a sua dissertação, em formulário próprio disponibilizado no Moodle, anexando também a declaração de aceitação do orientador.
- 2. O projeto de investigação redigido preferencialmente em inglês, ou em português, é avaliado pelo Regente ou Corregente e pelo Coordenador do Curso; o resultado desta avaliação será disponibilizado na Plataforma Moodle, e o estudante e equipa de orientação notificados via email institucional.
- 3. A inscrição na UC Dissertação no NONIO só é válida se o projeto de investigação e a equipa de orientação tiverem sido previamente aprovados pelo Regente da UC Dissertação.
- 4. Posteriormente, mediante requerimento fundamentado do/a estudante, o Regente pode aprovar a alteração do projeto e/ou do orientador/coorientador inicialmente atribuídos, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.

Artigo 7º - Dos modelos de dissertação

A organização e estrutura da dissertação poderão seguir um dos dois modelos alternativos, regulamentados nos artigos seguintes: dissertação em formato clássico e dissertação em formato de artigo.

Artigo 8º - Da dissertação em Formato Clássico

- 1. Texto especialmente escrito para o efeito, em formato de livro, onde se apresenta o trabalho desenvolvido e os resultados obtidos, estruturado da seguinte forma e ordem:
- a) Capa, de acordo com o *template* específico disponível na intranet, que inclui o título da Dissertação, o nome do autor, o nome do(s) orientador(es), o mestrado em causa e a data mês/ano de submissão da Dissertação a provas públicas;
- b) Folha de rosto, com o logotipo do IUCS-CESPU, nome completo do/a estudante;
- c) Uma página com declaração de integridade do/a estudante, nos termos e com o teor definido no IE.279C;
- d) Uma página com um parágrafo que demonstre a contribuição do trabalho para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas;
- e) Uma folha com Comunicações Científicas em Congressos na Forma de Poster ou Orais (se aplicável) e/ou Publicações Científicas (se aplicável)
- f) Uma página com o Resumo e as Palavras-chave e outra com o Abstract e Keywords,
- g) Uma página com dedicatória/agradecimentos (opcional) a pessoas ou instituições que possam ter contribuído para o desenvolvimento do trabalho;
- h) Índice geral
- i) Índice de figuras
- f) Índice de tabelas
- g) Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos



- h) Introdução
- i) Objetivos e hipóteses
- j) "Estado de arte"/Revisão Bibliográfica
- I) Material e métodos
- m) Resultados
- n) Discussão
- o) Conclusões
- p) Referências bibliográficas, usando as normas da VANCOUVER ou APA.
- q) Anexos/material suplementar, incluindo o parecer da Comissão ORBEA, caso a tipologia e a amostra do estudo assim o exijam, e resumos de comunicações efetuadas em congressos sobre o tema da Dissertação.
- 2. Na elaboração da dissertação aplicam-se as seguintes regras:
- a) A Dissertação deverá ser redigida em português ou, preferencialmente em inglês;
- b) É obrigatória a utilização da capa e layout aprovado institucionalmente (IE. 279.C);
- c) Regras de processamento de texto:
- i. fonte "cespu" ou "arial" ou "times new roman", tamanho 12, com espaçamento normal entre caracteres e espaçamento de 1,5 entre linhas
- ii. em figuras, tabelas e respetivas legendas, poderão ser utilizados tamanhos de letra menores (entre 9 e 10) e entrelinhamento simples
- iii. as citações diretas deverão surgir entre aspas e em itálico devendo terminar com referência ao(s) autor(es)

iv. as margens deverão ser de 3 cm do lado da lombada e de 2 a 3 cm dos restantes lados

v. paginação: nas páginas anteriores à introdução a numeração deve ser romana e numeração árabe em todas as páginas a partir da 1ª página da introdução

.

Artigo 9º - Da dissertação em formato de artigo

- 1. Trabalho composto por um artigo de natureza científica, escrito preferencialmente em inglês ou em português, submetido a publicação ou já publicado por uma revista científica indexada com revisão por pares, nacional ou internacional; excecionalmente, o artigo científico pode também ser escrito em outro idioma, mediante a concordância expressa do orientador e autorização prévia do Regente.
- 2. O artigo científico que constitui a Dissertação deve obedecer a uma das seguintes formas:
- a) Artigo de revisão sistemática da literatura, com ou sem meta-análise;
- b) Artigo observacional, descritivo ou analítico, ou artigo experimental;
- c) Artigo do tipo caso clínico, devidamente estudado e discutido;
- d) Artigo de revisão narrativa da literatura, não envolvendo recolha e análise de dados.
- 3. Apesar de poder conter múltiplos autores, o artigo submetido/publicado só pode ser considerado para constituir a Dissertação se o/a estudante for o 1° autor e o(s) seu(s) orientador(es) for(em) o(s) último(s) autor(es) listado(s). A data de publicação ou de submissão do artigo não pode exceder um ano relativamente à data de submissão da Dissertação a provas públicas.



- 4. O desenho gráfico do artigo original, assim como a bibliografia e as regras de citação no seu texto estão dependentes das instruções aos autores específicas da revista onde o trabalho foi submetido/publicado.
- 5. O trabalho escrito de Dissertação é entregue exclusivamente em suporte digital, em formato PDF-A, deve ser estruturado da seguinte forma e nesta ordem:
- a) Capa, de acordo com o *template* específico disponível na intranet, que inclui o título da Dissertação, o nome do autor, o nome do(s) orientador(es), o mestrado em causa e a data mês/ano de submissão da Dissertação a provas públicas;
- b) Folha de rosto, com o logotipo do IUCS-CESPU, nome completo do/a estudante e um parágrafo com a indicação de que a Dissertação é composta por um ou mais artigos, publicados ou submetidos para publicação, com a(s) respetiva(s) referência(s) bibliográfica(s);
- c) Uma página com declaração de integridade do/a estudante, nos termos e com o teor definido no IE.279C;
- d) Uma página com um parágrafo que demonstre a contribuição do trabalho para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas;
- e) Uma página com o Resumo e as Palavras-chave e outra com *Abstract* e *Keywords*, necessariamente idênticos aos que o artigo original já possui, independentemente da língua em que foi escrito o artigo científico;
- f) Uma página com dedicatória/agradecimentos (opcional) a pessoas ou instituições que possam ter contribuído para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Artigo científico, submetido para publicação ou já publicado nos últimos 12 meses, formatado de acordo com as regras da revista escolhida; caso o artigo não tenha sido ainda publicado, deve ser utilizado o documento PDF de submissão gerado automaticamente pelo site da revista; uma Dissertação pode integrar mais do que um artigo científico publicado/submetido se relacionados entre si;
- h) Anexos/material suplementar, incluindo o parecer da Comissão de Ética, caso a tipologia e a amostra do estudo assim o exijam, e resumos de comunicações efetuadas em congressos sobre o tema da Dissertação.

Artigo 10° - Do prazo para entrega e validade da Dissertação

- 1. O prazo para entrega da Dissertação é definido no calendário escolar do Mestrado Integrado.
- 2. Sendo autorizado o reingresso, na sequência de interrupção de estudos durante a dissertação, a pedido do/a estudante a Coordenação de Curso, ouvido o Regente da UC Dissertação, pode autorizar a manutenção do tema e continuação dos trabalhos já desenvolvidos.

Artigo 11º - Da entrega da dissertação para admissão às provas

- 1. Até ao prazo limite para entrega da Dissertação, o/a estudante requer a entrega de Dissertação para admissão às provas pela submissão na plataforma Moodle do seguintes documentos (ver nome dos ficheiros no anexo I):
- a) Parecer favorável do orientador em modelo institucional;
- b) Dissertação em formato PDF-A, de acordo com a estrutura definida acima;



- c) Documento em formato Word, em português e inglês, incluindo a identificação do estudante, o título da Dissertação, o Resumo e as Palavras-chave (separadas por "ponto e vírgula"), iguais aos da Dissertação;
- d) Declaração de autorização de divulgação da Dissertação;
- 2. Se no prazo referido o/a estudante não submeter na plataforma Moodle a Dissertação considera-se que o/a estudante faltou, devendo este resultado ser registado em pauta, podendo o/a estudante reinscrever-se na UC Dissertação no ano letivo seguinte.
- 3. Após validação do processo administrativo de submissão da Dissertação, o/a estudante é informado pelo secretariado pedagógico se o processo está completo ou a documentação que deve regularizar no prazo máximo de dois dias úteis.
- 4. O orientador, previamente à emissão de parecer sobre a dissertação, efetua obrigatoriamente o procedimento de validação da integridade da autoria do trabalho académico, conforme previsto no MIUCS.88, e entrega no secretariado pedagógico de curso a declaração de validação de integridade de trabalho académico.

Artigo 12º - Do júri do mestrado

- 1. Mediante proposta do Regente da UC de Dissertação, o Coordenador de Curso propõe ao Conselho Científico a constituição do júri. Em cumprimento dos seguintes requisitos legais, os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a Dissertação, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Científico.
- 2. O júri é constituído por três ou cinco membros e integra:
- a) O Regente da UC de Dissertação, que preside, podendo delegar em outro docente doutorado do curso;
- b) Obrigatoriamente o orientador ou coorientador (sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri);
- c) Um professor, um investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito (pelo Conselho Científico) no domínio em que se insere a Dissertação, que assumirá as funções de arguência no júri;
- d) Excecionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a Dissertação.
- 3. O arquente e o presidente do júri não podem ser coautores do trabalho de Dissertação em análise.
- 4. Após aceitação por todos os membros, o Reitor nomeia o júri das provas através de edital que é afixado para conhecimento geral.
- 5. As deliberações do júri nas reuniões prévias às provas públicas, são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, individual ou conjunta, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões.

Artigo 13º - Da tramitação do processo

1. Após nomeação do júri, o Presidente remete a Dissertação ao arguente para emissão de parecer sobre a aceitação do trabalho.



- 2. No caso de o parecer do arguente ser favorável, o Presidente procede ao agendamento das provas, nos termos do artigo seguinte, com notificação ao/à estudante.
- 3. Dissertação em formato clássico:
- 3.1. Se for emitido parecer negativo pelo arguente, o Presidente convoca uma reunião do júri, que pode ser realizada por videoconferência, para avaliar a Dissertação, proferindo despacho que, em alternativa:
- a) Declara aceitar a Dissertação;
- b) Recomenda, fundamentadamente, a reformulação da Dissertação; neste caso, o/a estudante dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter o trabalho tal como o apresentou inicialmente.
- 3.2. Se o despacho do júri referido no ponto anterior for de Aceitação, o/a estudante é notificado da decisão através do Inforestudante, sendo considerado para as provas o trabalho submetido anteriormente no Moodle.
- 3.3. Caso o despacho do júri seja de Recomendação de Reformulação, o Secretariado Pedagógico envia notificação ao/à estudante através do Inforestudante com:
- a) Despacho e respetiva fundamentação;
- b) Data-limite da submissão da nova versão da Dissertação no Moodle, no caso de o candidato aceitar a recomendação de reformulação,
- 3.4. Ao/à estudante assiste o direito de entregar a Dissertação reformulada ou a Dissertação na sua versão original, através da submissão no Moodle:
- a) Da Dissertação reformulada em formato PDF-A, do resumo em formato Word 1, em português e inglês, incluindo as palavras-chave (separadas por "ponto e vírgula"), do parecer favorável do orientador assinado em modelo institucional aprovado e da declaração de autorização de divulgação da Dissertação de Mestrado;
- b) Declaração de que pretende manter a Dissertação na sua versão original, caso em que expressamente prescinde da faculdade de reformulação, anexando obrigatoriamente o parecer favorável do orientador assinado em modelo institucional aprovado.
- 3.5. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotados os prazos referidos, o/a estudante não apresentar/submeter os documentos atrás identificados.
- 3.6. Quando a decisão for de recomendação de reformulação, o júri reúne após entrega da versão definitiva da Dissertação para decisão fundamentada sobre admissão ou não às provas.
- 4. Dissertação em formato de artigo:
- 4.1. Se for emitido parecer negativo pelo arguente, o Presidente convoca uma reunião do júri, que pode ser realizada por videoconferência, para avaliar a Dissertação, proferindo despacho, que, em alternativa, declara:
- a) aceitar a Dissertação para provas públicas;
- b) não aceitar a Dissertação para provas públicas, fundamentadamente, com lançamento do resultado de Não Admitido em pauta.
- 4.2. O despacho do júri referido no ponto anterior é notificado ao/à estudante através do *Inforestudante*.
- 5. Em qualquer situação, sem o parecer favorável do orientador o/a estudante não é admitido às provas de mestrado.
- 6. A decisão do júri sobre a não admissão às provas não é passível de recurso e/ou revisão.



Artigo 14º - Da defesa pública da Dissertação

- 1. O agendamento das provas segue a ordem cronológica da decisão de admissão às provas públicas e considera as disponibilidades dos membros do júri.
- 2. As provas de defesa são divulgadas através de edital que será afixado no IUCS-CESPU e o/a estudante é notificado/a através do *Inforestudante* da data das provas com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 3. O ato de defesa da Dissertação é público e apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, incluindo o Presidente, sob pena de adiamento.
- 4. As provas públicas decorrerão presencialmente, com a possibilidade de o arguente participar à distância, por videoconferência, caso se justifique.
- 5. Verificando-se impedimento de algum membro do júri e na impossibilidade de se adiarem as provas, o Reitor decidirá a substituição do membro do júri mediante proposta fundamentada do Coordenador de Curso, a ratificar posteriormente pelo Conselho Científico.
- 6. A defesa não pode exceder 1 hora e 30 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
- 7. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de 20 minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.
- 8. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre:
- a) Aprovação ou não do candidato, através de votação nominal fundamentada a exarar em ata; não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade;
- b) Classificação final a atribuir, resultante da média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri que ficarão exaradas em ata.
- 9. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o/a estudante que obtenha classificação não inferior a 10.
- 10. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.
- 11. No final da prova de defesa da Dissertação, o orientador, na presença do/a estudante, emite parecer sobre a divulgação do trabalho de mestrado.

Artigo 15º - Critérios para avaliação e classificação da Dissertação

- 1. Independentemente do formato da classificação, para a avaliação e classificação das provas públicas são considerados os diferentes parâmetros identificados na grelha de avaliação anexa a este regulamento (anexo II) e que correspondem à qualidade científica do trabalho base de dissertação, ao nível de discussão/defesa pública realizada e ao quartil da revista científica envolvida, se o formato da dissertação for o de artigo.
- 2. Para análise da qualidade científica do artigo de base da Dissertação, com uma ponderação de até 55% para a nota final, são considerados os seguintes parâmetros:
- a) Adequação ao contexto e enquadramento do tema assim como a definição clara dos objetivos do estudo;
- b) Adequação das metodologias utilizadas e descrição rigorosa das mesmas;



- c) Descrição dos resultados obtidos e apresentação em tabelas e/ou gráficos;
- d) Qualidade da discussão dos resultados em articulação com a revisão da literatura com identificações das limitações e pontos fortes;
- e) Conclusões e contribuição científica para estudos futuros;
- f) Cuidado de redação, a nível de sintaxe e ortografia, assim como a clareza de escrita, idealmente concisa e impessoal;
- q) Tipologia do trabalho base de dissertação:
- i. Trabalhos que envolvam investigação original, básica ou aplicada, com trabalho empírico, recolha e análise de dados, contribuindo assim para a área de estudo, como acontece com os artigos de revisão sistemática, com ou sem meta-análise, e com os trabalhos de cariz experimental ou observacional, sejam estes descritivos ou analíticos;
- ii. Artigos do tipo estudo de caso e revisões narrativas da literatura, não envolvendo recolha e análise de dados,
- 3. O nível de discussão/defesa pública da Dissertação, com uma ponderação até 30% na classificação final, tem em consideração os seguintes aspetos:
- a) Estrutura e coerência da apresentação pública;
- b) Gestão adequada do tempo máximo de apresentação permitido;
- c) Domínio do conhecimento e adequação da linguagem técnico-científica ao nível de formação;
- d) Capacidade de estabelecer pontes de relacionamento entre as questões formuladas pelo Júri e os resultados obtidos e/ou a revisão da literatura;
- e) Capacidade de argumentação face às questões do Júri.
- 4. No caso de dissertações em formato de artigo, o quartil da revista científica onde o artigo foi submetido/publicado também modela a classificação final da Dissertação, contribuindo com uma ponderação de até 15% quando envolve revistas de 1º e 2º quartil, de até 10% no caso das revistas de 3º e 4º quartil e de até 5% nas revistas indexadas, mas sem quartis atribuídos. Pela ausência deste parâmetro, na dissertação em formato clássico a classificação máxima possível é de dezassete valores.

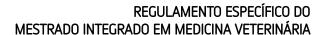
Artigo 16º - Da defesa pública da Dissertação

O ato público da defesa de Dissertação apenas pode ter lugar após aprovação de todas as demais UC do ciclo de estudos, incluindo o Estágio.

CAPÍTULO III - REGISTO E DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 17º - Da política de acesso aberto às dissertações

As dissertações de mestrado são objeto de registo no RENATES e depósito em repositório da rede RCAAP conforme previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03 e na Portaria n.º 285/2015, de 15-09, nas suas atuais redações, aplicando-se as orientações de política do IUCS-CESPU quanto ao acesso aberto, constante do Regulamento Política de Acesso Livre (Open Access) da CESPU (MGI2.08/00).





Artigo 18° - Especificações técnicas do depósito das dissertações

- 1. As dissertações de mestrado deverão, sempre que possível, ser arquivadas no repositório em formato aberto.
- 2. No caso de documentos não editáveis, o formato permitido no IUCS-CESPU é o PDF/A.
- 3. Em caso de necessidade de arquivo de outro tipo de informação (como por exemplo filmes, dados científicos ou outros), o Departamento de Sistemas de Informação da Unidade de Serviços Partilhados ficará responsável pela autorização de admissão do formato de ficheiro ao repositório, atendendo sempre que possível ao Despacho n.º 14167/2015 da FCT ¹ (ou subsequentes), bem como ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital ² (ou subsequentes). Não serão admitidos formatos proprietários fechados.

CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO

Artigo 19º - Objetivos, duração e modalidades de estágio

- 1. O estágio no Curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária é obrigatório, estando incluído no respetivo plano de estudos e sujeito a avaliação e classificação. Estágio é integrador das anteriores vivências do percurso académico do estudante na realidade profissional da Medicina Veterinária. A atribuição do grau de Mestre depende da sua frequência e aprovação, contribuindo a sua classificação para a média do curso, de acordo com as regras adotadas para a obtenção da classificação final.
- 2. Objetivos do estágio:
- 2.1. Os estágios têm como objetivo o contacto direto dos estudantes com unidades de saúde ou outros locais de interesse profissional, onde se diversifica e aumenta a sua experiência na sua área da Medicina Veterinária.
- 2.2. Pretende-se, de forma sustentada, que o estudante aplique e aprofunde conhecimentos adquiridos ao longo do curso, bem como desenvolva competências pessoais e profissionais no contacto direto com as práticas ligadas à Medicina Veterinária, de forma a facilitar uma transição supervisionada para a prática profissional.
- 2.3. Deverão ainda proporcionar ao estagiário a oportunidade de situar as matérias apreendidas num contexto de interligação que faça ressaltar a sua utilidade na prática diária.
- 3. Duração e modalidades do estágio:
- 3.1. A UC Estágio têm a duração prevista de um ano letivo, com 50 ECTS. O estágio tem a duração mínima de 960 horas, decorrerá no local previamente estabelecido e sob a orientação de um médico veterinário, o Monitor de Estágio..
- 3.2. Os estudantes serão distribuídos pelos locais que lhes forem atribuídos de modo que cumpram as cargas horárias na sua totalidade.
- 3.3. O horário a observar será o horário de funcionamento do local de estágio com um máximo exigível de sete horas diárias, excetuando-se eventualmente os períodos correspondentes a sábados, feriados e/ou aqueles que se destinem a assegurar a disponibilidade de serviço do funcionamento do local de estágio.

¹https://dre.pt/application/conteudo/72779297

² https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/11/21600/0646006465.pdf

CESPU INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE UNIVERSITY INSTITUTE OF HEALTH SCIENCES

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA VETERINÁRIA

3.4. Os estudantes trabalhadores terão de efetuar a totalidade das horas de contacto do Estágio, durante o período que a sua atividade profissional permita, podendo aproveitar os períodos excecionais referidos no número anterior para um maior rendimento do estágio, não podendo, porém, prolongar-se para além do ano letivo.

Artigo 20° - Coordenação, orientação e supervisão do estágio

- 1. O estágio é coordenado por uma Comissão de Estágios, presidida pelo Coordenador do Curso e integrando os Supervisores de Estágio.
- 2. A Comissão de Estágios é responsável:
- a) Pela garantia e articulação com as instituições onde decorrem os estágios tendo em vista o cumprimento das condições de funcionamento aplicáveis;
- b) Pela garantia e equidade da uniformização de condições de estágio de todos os estudantes;
- c) Pela análise da informação prestada pelos Monitores de Estágio durante todo o período de estágio;
- d) Pela garantia das condições de trabalho do estagiário, respeitando os princípios da ética, da deontologia e da *legis artis*.
- 2. Os Supervisores de Estágio são docentes nomeados anualmente pelo coordenador do curso, pertencentes às diferentes áreas de interesse do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, tendo cada um a seu cargo a monitorização de vários estudantes nos seus locais de estágio.
- 3. Os Supervisores de Estágio são responsáveis por:
- a) Coadjuvar o Coordenador de Curso na distribuição dos estudantes pelos locais de estágio;
- b) Assegurar a adequada interligação entre o IUCS-CESPU, a instituição acolhedora, os Monitores de Estágio e os estudantes;
- c) Recolher as informações necessárias à avaliação dos estudantes e decidir a respetiva classificação final, ouvidos os respetivos Monitores de Estágio;
- d) Recolher, junto dos locais de estágio e dos Monitores de Estágio, as informações e documentação necessárias à contratualização da colaboração, se aplicável.
- 3. Os Monitores de Estágio tutelam diretamente a atividade dos estagiários nos locais de estágio e são responsáveis:
- a) Pelo acompanhamento direto da atividade diária dos estudantes em estágio;
- b) Pelo registo da assiduidade de cada estudante no impresso aplicável (IE.94C);
- c) Pela avaliação contínua do estudante, referente ao seu desempenho e comportamento, a prestar ao respetivo Supervisor de Estágio durante todo o período de estágio, assim como participar no processo de avaliação final;
- d) Pela garantia das condições de trabalho do estagiário, respeitando os princípios da ética, da deontologia e da *legis artis*.

Artigo 21º - Locais de estágio

1. A seleção dos locais de estágio, pelas valências de estágio é da responsabilidade da Comissão de Estágios, podendo integrar locais de entidades com quem o IUCS-CESPU tenha protocolo para o efeito e decorrer até dois locais distintos.



- 2. Os critérios de distribuição dos estudantes nos locais de estágio serão estabelecidos pela Comissão de Estágios.
- 3. O(s) local(s) de estágio pode ser proposto pelo estudante, em alternativa, e posteriormente decisão pelo Coordenador de Curso. Se ao abrigo do Programa Erasmus, o estágio estará condicionado, também, ao seu regulamento.
- 4. Estão previstas permutas apenas nos três dias uteis imediatos à distribuição de todos os estudantes pelos respetivos locais de estágio, mediante pedido por escrito e autorizado pelo coordenador do curso.
- 5. O Estágio não pode ser realizado em local cujo(s) proprietário(s) e/ou diretor técnico tenha qualquer grau de parentesco com o estagiário, ou na qual o estagiário exerça ou tenha exercido qualquer função remunerada.

Artigo 22º - Admissão ao estágio

- 1. Serão admitidos à UC de Estágio os estudantes que tenham concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares dos dez primeiros semestres letivos do plano de estudos, correspondentes a 300 ECTS.
- 2. Excecionalmente, e mantendo disposições anteriores, serão admitidos ao estágio os estudantes que pelo menos tenham cursado com frequência e com obtenção de classificação mínima quando definida na avaliação contínua, a totalidade das unidades curriculares constantes nos dez primeiros semestres letivos do plano de estudos.
- 3. As datas de início e fim dos estágios serão estabelecidas pela Comissão de Estágios.

Artigo 23º - Do funcionamento do estágio

- 1. Considerando o determinado no calendário escolar específico, as datas de início do estágio de cada estudante são estabelecidas pelo Supervisor de Estágio, devendo o estágio, sempre que possível, decorrer sem interrupção durante o período a ele destinado.
- 2. Será fornecido ao Monitor de Estágio e ao estagiário, um programa modelo (referente a cada modalidade de estágio, quando aplicável), aprovado pela Comissão de Estágios.
- 3. Será mantido o registo de presenças ao longo de cada período de estágio, no impresso "Registo de presença em estágio", que deverá ser diariamente assinado pelo estagiário e pelo Monitor de Estágio. As folhas de presenças deverão acompanhar os restantes documentos a apresentar no final do estágio.
- 4. A interrupção do estágio por qualquer motivo será comunicada pelo estagiário ao Supervisor de Estágio, sendo apreciado o motivo e procurado outro período para a efetivação do período em falta para a sua conclusão.
- 5. A interrupção do estágio por motivo de acidente, doença, parto ou, de um modo geral, por motivos de força maior, será tratada de modo a proteger os interesses legítimos do estagiário, sem prejudicar o cumprimento da carga horária curricular e a avaliação do estágio.
- 6. Na UC de Estágio, excecionalmente o estudante pode solicitar autorização para faltar ao estágio até dois dias em cada mês, sempre com a devida justificação devendo, se tal for autorizado, repor as horas em falta de modo a cumprir a carga horária presencial obrigatória.



7. Duas faltas consecutivas, não autorizadas previamente, ou cinco faltas não justificadas, excluem o estudante do estágio. Para que possa frequentar essa UC o estudante é obrigado a efetuar nova inscrição, mas apenas no ano letivo seguinte.

Artigo 24º - Avaliação de Estágio

- 1. No final de período de estágio estabelecido, o estudante deverá enviar até 30 dias, um parecer do monitor ou médico veterinário responsável no local de estágio e um relatório elaborado pelo aluno, para a Comissão de Estágios, em pdf. Se o estudante realizar estágio em dois locais distintos, deverá entregar o parecer correspondente a cada estágio e os respetivos relatórios.
- 2. O relatório de estágio pode ter no máximo 5000 palavras, ou 7000 palavras quando realizado dois estágios.
- 3. O relatório de estágio deverá ter obrigatoriamente um resumo, ser elaborado no formato A4, com a fonte "cespu" e tamanho de letra 12, espaçamento 1,5 e grafismo cuidado segundo o critério do autor.
- 4. O relatório será entregue pelo estudante, no secretariado pedagógico, em formato PDF para ser avaliado, com o parecer do monitor ou médico veterinário responsável no local de estágio utilizando o formulário próprio, tendo em conta os seguintes critérios:
- a) postura ética e responsabilidade profissional;
- b) desempenho técnico-científico;
- c) investimento pessoal e aquisição de competências práticas;
- d) relacionamento interpessoal e adaptação à instituição;
- e) criatividade e autonomia.
- 5. Os estudantes que obtenham classificação inferior a 10 (dez) valores ficarão automaticamente reprovados no estágio, constando neste caso da pauta final, Excluído por falta de aproveitamento (EA).
- 6. A avaliação final do Estágio será realizada pela Comissão de Estágios em período previsto em calendário escolar específico, de acordo com o previsto na respetiva FUC.

Artigo 25° - Outras disposições

A Comissão de Estágios decide todos os casos sobre o regulamento.

Estágio, omissos neste

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26° - Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor de Departamento.



2. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 05-09-2025, ouvido o Conselho Pedagógico, entra em vigor a partir de 2025-2026, inclusive.



ANEXO I - Nome dos ficheiros a submeter

1. Dissertação em PDF/A:

Sigla_N_Nome_Dissertação

2. Resumo da dissertação em português e inglês, incluindo as palavras-chave, em Word:

Sigla_N_Nome_Dissertação_Resumo

Em que:

- Siglas: MIMV Mestrado Integrado em Medicina Veterinária
- N: número interno do/a estudante
- Nome: nome do/a estudante, incluindo o 1º e último nome, em minúsculas, sem espaço



ANEXO II - Grelha de avaliação da dissertação e defesa pública i

Nome do/a estudante:	
Curso de Mestrado:	
Membro do júri:	
Data de provas públicas:	
Qualidade científica do artigo - ponderação de 55%	
Enquadramento do tema e objetivos do estudo (até 1,0 valor)	
Adequação das metodologias (até 1,0 valor)	
Apresentação dos resultados obtidos (até 1,5 valor)*	
Qualidade da discussão dos resultados (até 2,0 valores)	
Conclusões e contribuição científica (até 2,0 valor)	
Redação, sintaxe e ortografia (até 1,5 valor)*	
Trabalho empírico, recolha e análise de dados (até 2,0 valores)	
Estudo de caso ou revisão narrativa (até 1,0 valor)	
Total	
Nível de apresentação e discussão na defesa pública - ponderação de 3	30%
Estrutura e coerência da apresentação (até 1 valor)	
Gestão adequada do tempo permitido (até 1 valor)	
Nível de conhecimento e linguagem científica (até 1 valor)	
Capacidade de criar pontes de conhecimento (até 1,5 valores)	
Capacidade de argumentação (até 1,5 valores)	
Total	
	4-04
Quartil da revista científica de publicação (um dos 3) - ponderação de	15%
Revista de 1º ou 2º quartil (até 3 valores)	
Revista de 3° ou 4° quartil (até 2 valores)	
Revista indexada mas sem quartil definido (1 valor)	
Total	
	T
Classificação final (de 0 a 20 valores)	

i Retificação dos valores assinalados com *, de 1 para 1,5, para perfazer a ponderação prevista